



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO AMAJARI
AMAZONIA: *patrimônio dos brasileiros*

Gabinete do Prefeito

LEI 59/2003

de 24 de fevereiro de 2003

Dispõe sobre a autorização aos Órgãos da Prefeitura Municipal de Amajari a utilizarem de meio eletrônico para movimentação financeira junto ao Banco do Brasil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amajari, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de Amajari, considerando a necessidade de ampliação de horário de atendimento, e da agilidade na realização de transações bancárias, e de redução de custos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Órgãos da Prefeitura Municipal de Amajari, autorizados a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo, junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º. A movimentação financeira, para fins desta Lei, abrange todas as transações bancárias necessárias a realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Palácio
João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém s/n
Vila Brasil- Amajari-RR





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO AMAJARI
AMAZONIA: *patrimônio dos brasileiros*

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. As transações serão realizadas pelo Prefeito, Secretários Municipais ou funcionários responsáveis pela movimentação dos recursos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único: A senha eletrônica a que se refere o artigo anterior, equipara-se, para fins desta Lei, a assinatura de próprio punho da pessoa autorizada.

Art. 4º Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco Alberto Santiago
Prefeito

Palácio
João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém s/n
Vila Brasil- Amajari RR





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO AMAJARI
AMAZONIA: patrimônio dos brasileiros

Gabinete do Prefeito

TERMO DE SANSÃO

O Prefeito Municipal de Amajari, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 60, inciso IV, Sanciona, em sua totalidade, conforme aprovação pelo Legislativo, a Lei de N.º 59/2003, que Autoriza os Órgãos da Prefeitura Municipal de Amajari, a utilizarem de Meio Eletrônico para Movimentação Financeira junto ao Banco do Brasil.

Publica-se.

Palácio João Rodrigues de Matos, 24 de fevereiro de 2003


Francisco Alberto Santiago
Prefeito Municipal

Palácio
João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém s/n
Vila Brasil- Amajari-RR

